

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LET NO. 3.114/91

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis à Companhia Regional de Habitação de Interesse Social - CRHIS, para construção de unidades habitacionais populares e dá outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Companhia Regional de Habitação de Interesse Social, sediada em Araçatuba, Estado de São Paulo, 3 (três) áreas de terrenos situadas nesta cidade, próximas à CECAP e Jardim Balneário, ao lado da Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, conforme roteiros a seguir discriminados:

ROTEIRO N° 261/90/ASPLAN - Começa na confluência da Avenida Presidente Juscelino K. de Oliveira com a Rua do Bem Me Quer de onde segue em 145,50m no rumo 44015'53" confrontando com Avenida Presidente Juscelino K. de Oliveira, deflete a esquerda e segue em curva numa distância de 22,50m, dai segue em 19,50m confrontando com área de rua, deflete a esquerda e segue em 167,40m no rumo 21100'00" confrontando com a Rua do Bem Me Quer, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 2.735,88 metros quadrados.

ROTEIRO N° 262/90/ASPLAN - Começa na confluência da Avenida Presidente Juscelino K. de Oliveira com rua dos Manacás, de onde segue em curva de 18,00m e dai segue em 39,80m confrontando com rua dos Manacás, deflete à esquerda e segue em 230,25m no rumo 211º00'00", confrontando com área da quadra 14 da CECAP, deflete a esquerda e segue em 26,50m confrontando com área da rua, deflete a esquerda e segue em 20,00m em curva, dai segue em 20,00m confrontando com Avenida Presidente Juscelino K. de Oliveira, dai segue em 70,00m ainda confronta com Avenida Presidente Juscelino K. de Oliveira, dai continua confrontando com Avenida Presidente Juscelino K. de Oliveira, numa distância de 122,50m no rumo 272º30'00" até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 11.208,98 metros quadrados.

ROTEIRO Nº 263/90/ASPLAN - Começa na confluência da Avenida Presidente Juscelino K. de Oliveira com rua dos Manacás de onde segue em 34,50m no rumo 27930'00" confrontando com Avenida Juscelino K. de Oliveira, deflete a esquerda e segue em 159,00m no rumo 21000'00" confrontando com Avenida Juscelino K. de Oliveira.

D. J. Gaskin

lino K. de Oliveira deflete a esquerda e segue em 12,00m em curva, daí segue em 5,00m confrontando com Avenida das Flores, deflete a esquerda e segue em 207,00 metros no rumo 211.000'20" confrontando com quadra 26 da CECAP, deflete a esquerda e segue em 45,00m no rumo 120.000'00" confrontando com rua dos Manacás, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 5.922,08 metros quadrados.

Art. 22

A donatária deverá destinar as áreas descritas no artigo anterior à construção de unidades habitacionais populares.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os imóveis doados não poderão, em hipótese alguma, compor o custo das unidades habitacionais construídas.

Art. 23

A donatária deverá iniciar a construção das unidades habitacionais no prazo de um ano e conclui-las no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data do registro da escritura de doação, sob pena de revogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas porventura não utilizadas para o conjunto habitacional que será construído pela donatária no prazo previsto nesta lei, deverão retornar ao patrimônio público municipal, como bem dominial e cuja escritura se obriga a donatária a outorgar livre de quaisquer despesas, após expirado o prazo constante deste artigo.

Art. 42

A Prefeitura Municipal e a donatária poderão firmar convênio, no qual, constarão as obrigações a cargo da Prefeitura e da donatária, na execução dos fins objetivados na doação.

Art. 52

A Prefeitura Municipal deverá organizar o cadastramento dos candidatos à aquisição de unidades habitacionais, de conformidade com os critérios pré-fixados de atendimento às suas reais necessidades.

Art. 62

A escritura de doação será outorgada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, correndo por conta da donatária todas as despesas para a sua lavratura.

Art. 72

Correrão por conta de verba própria do orçamento, as despesas decorrentes desta lei, suplementadas se necessário.

Art. 82

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de junho de 1991.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

